

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.746, DE 2023

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.746, de 2023, da Senhora Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.

Para tanto, acrescenta parágrafo único no art. 1º da referida lei, prevendo que “o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas que poderá ser organizada formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.746, de 2023, da Senhora Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para dispor sobre a possibilidade de organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas como volumes, seções ou tomos.



O Livro de Heróis e Heroínas da Pátria é um marco oficial do estabelecimento de um panteão de figuras públicas centrais no processo de constituição do Brasil como nação. É um patrimônio do país que deve ser objeto de toda a atenção por parte das políticas públicas.

No entanto, o suporte físico do Livro é de metal, portanto, de complexo manejo físico. A lista dos homenageados vem crescendo progressivamente, o que tem posto significativo desafio para a operacionalização da inclusão dos novos homenageados em sua expressão material. A Autora da proposição explica que se reuniu com o Secretário de Cultura do Governo do Distrito Federal (GDF), senhor Cláudio Abrantes, que relatou grande dificuldade em executar a inscrição, em um único volume de aço, da quantidade crescente de nomes de homenageados e suas respectivas biografias.

É por essa razão que o projeto de lei permite a subdivisão do livro em partes, para que a operacionalização do livro físico de aço torne-se possível e que seja adequadamente preservada a memória da construção da nação brasileira e da brasilidade. Ainda assim, essa subdivisão mantém a indivisibilidade da obra completa e obriga que as eventuais partes em que venha a se subdividir tenham de estar reunidas no mesmo recinto, o que contribui para a preservação de sua unicidade simbólica.

Trata-se de medida relevante para a preservação da memória nacional, razão pela qual nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.746, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

